



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002

Administração da Exma. Sra. Marianna Almeida Nascimento

ANO XIX – Nº 3086 – PAU DOS FERROS/RN, quarta-feira, 24 de novembro de 2021 •
EDIÇÃO EXTRA

IMPrensa Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PODER EXECUTIVO

Marianna Almeida Nascimento – Prefeita Municipal
Renato Alves da Silva – Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

Francisca Itacira Aires Nunes (Presidente)

José Alves Bento (Vice-presidente)

Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira (1ª secretária)

Francisco Augusto de Queiroz (2º secretário)

Alexsander Magnus Nunes Rocha

Célio de Queiroz Lopes

Deusivan Santos Nazário

Francisco Gutemberg Bessa de Assis

Reginaldo Alves da Silva

Zélia Maria Leite

Francisco José Fernandes de Aquino

PODER JUDICIÁRIO DO RN

- UNIDADE JUDICIAL -

Dr. FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS
Juiz Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública

Dra. ANA ORGETTE DE SOUZA FERNANDES VIEIRA
Juíza Titular da 1ª Vara

Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR
Juiz Titular da 2ª Vara e Diretor do Foro

Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS
Juiz Designado para a 3ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL DO RN

- UNIDADE JURISDICIONAL -

Dr. KEPLER GOMES RIBEIRO
Juiz Titular da 12ª Vara

Dr. RODRIGO ARRUDA CARRIÇO
Juiz Substituto da 12ª Vara

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Dr. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

Dr. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

Dr. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros
Coordenador das PMJS da Comarca de Pau dos Ferros

Diário Oficial do Município

1. GABINETE DA PREFEITA

- Lei Municipal
- Lei Municipal
- Lei Municipal
- Lei Municipal

2. COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

- Resultado Final

Diário Oficial do Município

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.805/2021

***DENOMINA A RUA ANTÔNIA
PAULINA DE ARAÚJO,
LOGRADOURO PÚBLICO QUE
ESPECIFICA.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Antônia Paulina de Araújo, a via pública sem denominação própria, com 275m de extensão e 10m de largura, localizada no loteamento do Sr. Reginaldo Guedes do Rêgo, no bairro Riacho do Meio, com início na Rua sem denominação própria, ao Leste (ponto de referência, área verde 3, que fica a margem da RN 177) e finaliza na Rua sem denominação própria, ao Oeste (na quadra M).

Art. 2º - O Poder Executivo deverá providenciar placas indicativas da denominação dada por esta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a construção da primeira casa na referida rua.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte,
em 24 de novembro de 2021.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.806/2021

Diário Oficial do Município

DENOMINA A RUA MARIA SÔNIA DE ARAÚJO, LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Maria Sônia de Araújo, a via pública sem denominação própria, com 203m de extensão e 10m de largura, localizada no loteamento do Sr. Reginaldo Guedes do Rêgo, no bairro Riacho do Meio, com início na RN 177, ao Leste (ponto de referência, área verde 1 e 2) e finaliza na Rua sem denominação própria, ao Oeste (no final da quadra L).

Art. 2º - O Poder Executivo deverá providenciar placas indicativas da denominação dada por esta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a construção da primeira casa na referida rua.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 24 de novembro de 2021.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.807/2021

Institui no município de Pau dos Ferros a "Semana municipal da saúde bucal em creches e pré-escolas da rede municipal de ensino", a ser realizada, anualmente, a partir do dia 25 de outubro.

Diário Oficial do Município

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Pau dos Ferros a "Semana Municipal da Saúde Bucal em Creches e Pré-Escolas da Rede Municipal de Ensino", a ser comemorada a partir do dia 25 de outubro de cada ano, dia este em que é comemorado o Dia Nacional da Saúde Bucal, passando a integrar o Calendário Oficial Eventos do Município.

Art. 2º. A Semana Municipal da Saúde Bucal em Creches e Pré-Escolas tem como finalidade promover campanhas lúdicas, como teatro, brincadeiras, jogos relacionados à saúde bucal bem como exames odontológicos em creches e pré-escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único: O Poder Executivo em parceria com a Secretaria competente promoverá exames odontológicos em creches e pré-escolas da rede municipal de ensino para aferir a saúde bucal dos alunos.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 24 de novembro de 2021.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.808/2021

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva, para estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades/Superdotação e com Transtornos Funcionais Específicos - TFE, matriculados na Educação Básica pública e privada do município de Pau dos Ferros/RN e fixa outras providências.

Diário Oficial do Município

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva, para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades/Superdotação e com Transtornos Funcionais Específicos - TFE, dentre outras deficiências matriculados na Educação Básica pública e privada do município de Pau dos Ferros/RN.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação deverá instituir, em sua estrutura, uma Coordenação Municipal de Educação Especial e Inclusiva, com as seguintes atribuições:

I - Organizar a implantação do sistema educacional inclusivo por meio de ações voltados ao acesso no ensino regular, a garantia da acessibilidade e a oferta do atendimento educacional especializado - AEE permanente e efetivo, conforme a Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva, que considera público alvo da educação especial, os estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades/Superdotação e com Transtornos Funcionais Específicos - TFE.

II - Coordenar e planejar as políticas públicas e projetos na área da Educação Especial e Inclusiva na rede municipal de educação de Pau dos Ferros;

III - Proporcionar a orientação pedagógica formativa do magistério direcionada à Educação Especial;

IV - Promover, em parceria com as universidades públicas e privadas, instituições educacionais com ou sem fins lucrativos voltadas para a temática, a formação continuada dos profissionais da educação, especialmente aqueles que atuam no AEE.

V - Prover, em parceria com a Secretaria de Saúde do município, acompanhamento da criança e do adolescente que apresentem deficiências, através de profissionais habilitados em psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, audiometria, nutrição e neurologia;

VI - Assegurar a disposição de profissionais psicopedagogos, Profissionais de Apoio Escolar, Tradutor e Intérprete de Libras, entre outros;

VII - Realizar avaliação de ingresso das crianças e adolescentes com deficiência, matriculados na rede municipal de ensino, avaliando necessidade ou não, dos cuidados do Profissional de Apoio Escolar para atuar junto ao professor na garantia de acesso à educação a esse aluno, conforme Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015.

VIII - Acompanhar, mediante visitas à rede privada de ensino, o cumprimento das diretrizes dispostas na Política Municipal de Educação Especial e inclusão.

Diário Oficial do Município

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva, para atendimento a educandos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades/Superdotação e com Transtornos Funcionais Específicos – TFE:

I - oferecer oportunidades educacionais adequadas, por meio do provimento de atenção especial e individualizada às necessidades dos educandos, especialmente daqueles com TEA, mediante comprovada necessidade de acompanhamento por Profissional de Apoio;

II - definir a atuação interescolar como ferramenta para o trabalho dos profissionais envolvidos;

III - estabelecer padrão mínimo para formação acadêmica e continuada de profissionais e para a constituição de equipes multidisciplinares.

Art. 3º - As escolas de educação básica pública e privada disporão de estrutura física e de profissionais qualificados para atender com efetividade os educandos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades/Superdotação e Transtornos Funcionais Específicos-TFE.

Art.4º - À Assistência Social do município, caberá:

I - incluir, mediante avaliação social, o público alvo desta Lei, em programas de assistência social ofertados pelos Centros de Referência em Assistência Social - CRAS, do município.

II - ofertar aos educandos público-alvo desta Lei, que tenham dificuldade de mobilidade e/ou que suas famílias não disponham de recursos materiais para tal finalidade, o transporte, a fim de garantir sua locomoção para realização de atividades ligadas à educação, à assistência à saúde, à cultura e ao lazer.

Art.5º Implantar, em um período de até 5 anos, o Atendimento Educacional Especializado - AEE nas salas de recursos multifuncionais em todas as Unidades de Ensino do município de Pau dos Ferros/RN, ressalvando-se os casos em que, mediante avaliação da Coordenação de Educação Especial e Inclusiva da Secretaria de Educação, se justifique a necessidade ou não do serviço de AEE na Unidade de Ensino, conforme surgimento de demanda.

Art.6º - As despesas com execução da presente Lei correrão à conta das dotações previstas do orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Pau dos Ferros, podendo, a partir da implantação da mesma, disponibilizar de recursos oriundos do MEC/FNDE, e/ou através de convênios e parcerias entre os entes federados

Art. 7º - Esta lei entra em vigor em 180 dias após a data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 24 de novembro de 2021.

Diário Oficial do Município

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO**RESULTADO FINAL – EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº. 001/2021**

A **COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO – CPSSE** encarregada de promover, supervisionar e acompanhar o Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de estagiários para provimento das vagas constantes no Edital Nº 001/2021, no uso de suas atribuições legais, publica o **RESULTADO FINAL** do referido Processo Seletivo.

Nº	NOME	CURSO	NOTA
1.	ANDRÉ LUCAS AQUINO DA SILVA	Administração	8,8
2.	MARIA LUIZA FREITAS GONÇALVES	Administração	8,6
3.	VALÉRIA KARLA EVANGELISTA DE OLIVEIRA	Administração	6,0
4.	GISELE DO NASCIMENTO LEAL	Administração	5,9

Nº	NOME	CURSO	NOTA
1.	JULIANA DE CASTRO SOUZA	Arquitetura e Urbanismo	9,0
2.	INGRID LORENA DE LIMA FORMIGA	Arquitetura e Urbanismo	8,2
3.	JOATÃ ARAÚJO AVELINO DA SILVA	Arquitetura e Urbanismo	8,1
4.	MURILO RICARDO SOUSA DA SILVA	Arquitetura e Urbanismo	8,0
5.	NATAN PATRICK LIMA DOS SANTOS	Arquitetura e Urbanismo	7,9
6.	FELIPE MATHEUS DE ALMEIDA	Arquitetura e Urbanismo	7,6
7.	CARLA ARIADNA TORRES ROCHA	Arquitetura e Urbanismo	7,5

Diário Oficial do Município

8.	IEDA CAROLINE BATISTA HENRIQUE	Arquitetura e Urbanismo	7,3
9.	ADLA KARINE DA COSTA PINHEIRO	Arquitetura e Urbanismo	7,2

Nº	NOME	CURSO	NOTA
1.	ISAC EMANUEL DE LIMA QUEIROZ	Ciência e Tecnologia	8,0
2.	CÍCERO PAULO ROCHA DE OLIVEIRA	Ciência e Tecnologia	7,8
3.	RAFAELLA MORAIS DA CRUZ	Ciência e Tecnologia	6,3
4.	MATEUS ALVES DE SOUZA	Ciência e Tecnologia	7,4
5.	ALISSON BRENO DA SILVA	Ciência e Tecnologia	6,2
6.	VICENTE HEITOR TORRES DE SOUSA	Ciência e Tecnologia	6,9
7.	PABLO MARQUES DE ALMEIDA	Ciência e Tecnologia	6,8

Nº	NOME	CURSO	NOTA
1.	LIZ REGINA DA SILVA BARBALHO	Ciências Contábeis	6,9
2.	IAGO ARAÚJO DA SILVA NUNES	Ciências Contábeis	6,0

Nº	NOME	CURSO	NOTA
1.	KAÍSA IANA AIRES DE ALMEIDA	Direito	7,9
2.	PABLO ALMEIDA DE MORAES	Direito	7,6
3.	JÉSSICA MAYARA ALVES DA SILVA	Direito	7,0
4.	ANA RUTE MENEZES FERREIRA	Direito	6,8
5.	KALYNE SUYANNE QUEIROZ CASTRO	Direito	6,6
6.	ADRIANO BECKHAM DE OLIVEIRA REZENDE	Direito	6,6

Diário Oficial do Município

7.	PAULA JULIANA MORAIS DE OLIVEIRA	Direito	6,5
8.	GLÓRIA MARIA DE FREITAS SOUZA	Direito	6,4

Nº	NOME	CURSO	NOTA
1.	MARIA ROSIMERY DE CARVALHO	Educação Física	8,0
2.	IGOR FELIPE MONTEIRO	Educação Física	7,8
3.	LARISSA NAYARA DE SOUZA	Educação Física	7,7
4.	KARINA PAULA PAIVA DE BRITO	Educação Física	7,5
5.	ALEX SARMENTO DINIZ	Educação Física	7,0
6.	FRANCISCO WESLEY QUEIROZ CHAGAS	Educação Física	6,5

Nº	NOME	CURSO	NOTA
1.	NATASHA AVELINO BESSA	Enfermagem	7,0

Nº	NOME	CURSO	NOTA
1.	JOSÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA VIANA	Engenharia Ambiental	7,2

Nº	NOME	CURSO	NOTA
1.	ANA LUIZA ELIAS MAIA	Engenharia Civil	6,9
2.	IGOR LOPES BEZERRA	Engenharia Civil	6,7
3.	UBIRACI LEONEL DA SILVA SOBRINHO	Engenharia Civil	6,6
4.	LUCAS RUAN MENEZES LEITE	Engenharia Civil	6,2
5.	PABLO ROBERTO DE BARROS SIQUEIRA	Engenharia Civil	6,2

Nº	NOME	CURSO	NOTA
1.	NYELLS NATHANYELL MAIA DE SOUZA	Engenharia Elétrica	7,1

Nº	NOME	CURSO	NOTA
----	------	-------	------

Diário Oficial do Município

1.	BÁRBARA BEATRIZ MELO BARRA	Farmácia	8,0
2.	MAÍRA COSTA BATISTA	Farmácia	7,1
3.	ELOHEKA ELORANNY FURTADO QUEIROZ	Farmácia	7,0

Nº	NOME	CURSO	NOTA
1.	DAYSE ESTEPHANY DE MEDIROS TEIXEIRA	Fisioterapia	7,0
2.	JOSÉ KEVERTON VARJÃO BEZERRA	Fisioterapia	6,4
3.	LUCAS EDUARDO RIBEIRO DE AGUIAR	Fisioterapia	6,0

Nº	NOME	CURSO	NOTA
1.	NILSON GOMES DA SILVA FILHO	Geografia	8,4
2.	ALEXSANDRA DA SILVA LIMA	Geografia	8,1
3.	CÍNTIA EVELY GAMA GOMES	Geografia	8,0
4.	MARIA DO CARMO DA SILVA VIEIRA NETA	Geografia	7,8
5.	WENDEL FERNANDES COSTA	Geografia	7,4
6.	MANUEL FERNANDES FRANÇA JÚNIOR	Geografia	7,4
7.	FRANCISCO DAS CHAGAS DE AGUIAR OLIVEIRA	Geografia	7,0
8.	FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS	Geografia	6,9

Nº	NOME	CURSO	NOTA
1.	ANÁLIA VITÓRIA COSTA FERREIRA	Letras (Língua Portuguesa)	7,2
2.	JOSIELE DE QUEIROZ LOPES	Letras (Língua Portuguesa)	7,1
3.	MARIA EDUARDA DA CONCEIÇÃO FEITOSA	Letras (Língua Portuguesa)	6,0

Nº	NOME	CURSO	NOTA
----	------	-------	------

Diário Oficial do Município

1.	ANTÔNIO DIOGO DE OLIVEIRA FERREIRA	Música	7,2
----	------------------------------------	--------	-----

Nº	NOME	CURSO	NOTA
1.	ALERRANDRA ETELVINA DE OLIVEIRA MARQUES	Nutrição	7,3

Nº	NOME	CURSO	NOTA
1.	ADA LORENA DE ALMEIDA OLIVEIRA	Odontologia	6,8

Nº	NOME	CURSO	NOTA
1.	ALANE HENRIQUE GALDENCIO DA SILVA	Pedagogia	8,3
2.	JÉSSICA FLORÊNCIA DA CRUZ AQUINO	Pedagogia	8,0
3.	ANNE LOUISE IRINEU DE OLIVEIRA	Pedagogia	7,8
4.	AFONSO GOMES DE OLIVEIRA	Pedagogia	7,7
5.	AYSHA BEATRIZ OLIVEIRA DA COSTA	Pedagogia	7,3
6.	ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA	Pedagogia	7,3
7.	REGINA SHEELY DA SILVA PAIVA	Pedagogia	7,2

Nº	NOME	CURSO	NOTA
1.	ALÍCIA ALANI DA SILVA	Psicologia	7,9
2.	LÍLIAN ELIDIANNE LIMA DE MEDEIROS	Psicologia	7,2
3.	LILIAN TAMIREZ NUNES RÊGO	Psicologia	7,4
4.	ANA LUIZA DE PAIVA	Psicologia	6,0

FRANCISCO ERIOSVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES DINIZ
PRESIDENTE

Diário Oficial do Município

JARYSLÂNDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO
MEMBRO

EDUARDO HENRIQUE MARCOS HOLANDA
MEMBRO

